



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° / 2015.

Altera a Lei n° 5.636, de 15 de abril de 2014, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio e repassar recursos a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba - APAE.



Protocolo: 0001222/2015
19/06/2015 - 10:56:26

PLO Projeto de Lei Ordinária 81/2015

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: ALTERA A LEI N° 5.636, DE 15 DE ABRIL DE 2014, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINDAMONHANGABA - APAE.

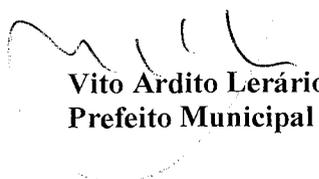
Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 4º da Lei n° 5.636, de 15 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde e Assistência Social, consignadas na dotação 01.11.13.302.0020.2025.3.3.50.39.005, ficando autorizada a abertura de crédito adicional suplementar e adicional se necessário.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 15 de junho de 2015.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.636, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio e repassar recursos a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba - APAE.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio visando o atendimento e serviços ambulatoriais a portadores de deficiência nos termos do Sistema Único de Saúde, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba – APAE.

§1º Para a consecução do convênio poderá o Município repassar até o valor de R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), por ano.

§2º A forma de repasse constará do instrumento que formalizará o convênio.

Art. 2º. A entidade somente receberá o repasse, mediante a apresentação preliminar dos documentos que a habilite ao recebimento, nos termos da Instrução nº 02/08 do Tribunal de Contas e Lei Federal 8.666/93.

Art.3º. Fica ainda, o Chefe do Executivo autorizado a celebrar termos aditivos e/ou re-ratificação, que se fizerem necessários para o atendimento e desenvolvimento dos projetos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde e Assistência Social, consignadas na dotação 339-11.13.10.302.0020.2025.3.3.90.39.005, ficando autorizada a abertura de crédito adicional suplementar e adicional se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 14 de abril de 2014.

Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Sandra Maria Carneiro Tutihashi
Secretário de Saúde e Assistência Social
Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 15

de abril de 2014.

Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/ Projeto de Lei nº 61/14



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 045/ 2015

Altera a Lei nº 5.636, de 15 de abril de 2014, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio e repassar recursos a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba - APAE.

Exmo. Sr.
Vereador Felipe Francisco César Costa
Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 5.636, de 15 de abril de 2014, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio e repassar recursos a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba - APAE.

O presente projeto é proposto para alteração do art. 4º da Lei 5.636/2014 no que se refere à dotação orçamentária prevista com a adequação em razão da orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A dotação prevista na Lei nº 5.636/14 referia-se a *prestação de serviço* e com a adequação classifica-se como *convênio*.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto para reverter em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 15 de junho de 2015.


Vito Ardito Lerario
Prefeito Municipal

SAJ/app/Processo 13873/15